RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 120.314 - SP (2019/0336732-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	GABRIEL CARVALHO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	VINÍCIUS MAGALHÃES GUILHERME - SP418358
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por GABRIEL CARVALHO DA SILVA em face de acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Consta dos autos que o recorrente responde pela prática do crime tipificado no art. 157 do CP.

O recorrente sustenta, em síntese, que há flagrante ilegalidade no caso, em decorrência do fato do paciente ser inimputável, bem como por inexistirem os requisitos da prisão preventiva.

Salienta que seu estado de saúde reclama cumprimento da custódia em local adequeado, o que não é o caso dos autos, sendo possível, também, a aplicação de medidas alternativas.

Nesse sentido, requer a concessão da ordem constitucional para revogar a prisão preventiva, ou, subsidiariamente, substituí-la por domiciliar ou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão prevista no art. 319, VIII do Código de Processo Penal.

Em consulta ao banco de dados do STJ, constatou-se que o pedido do presente recurso tem por objeto idêntica matéria de outro *writ* que já foi impetrado nesta Corte, qual seja, o HC 548.797 SP, havendo reiteração de pedidos, razão pela qual o não conhecimento do recurso é medida necessária.

Ante o exposto, não conheço do recurso em *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 21052148-AEEF-4098-92DE-3BFBB86A273E